



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

LEI N° 687, DE 01 DE OUTUBRO DE 1997.

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 01/10/97
[Assinatura]
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

*Cria o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural e Pesqueiro.*

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e orientativo de funcionamento permanente e integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piúma.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo e os órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural e pesqueiro do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro, emitindo parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira e agricultores e pescadores, recomendando a sua execução;

III - acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro;

IV - Sugerir ao Poder Executivo e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e pesqueira, bem como para a geração de emprego e renda no meio rural e da pesca;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e pesqueiro, à organização dos agricultores, pecuaristas e pescadores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias e pesqueiras desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural e pesqueiro.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro será constituído por colegiado paritário, composto de segmentos dos agricultores pecuaristas e pescadores, do Poder Público e da Sociedade Civil, assim definidos:

I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

II - um representante das empresas vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura;

III - um representante do Sindicato Rural;

IV - um representante do Sindicato do Trabalhadores Rurais;

V - dois representantes dos agricultores familiares;

VI - dois representantes dos pescadores.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, prorrogável por igual período, e seu exercício será efetuado sem qualquer ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço público relevante.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

Art. 4º O Poder Executivo fornecerá as condições e informações necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 01 de outubro de 1997.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 01/10/97
S. Zuqui
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO